



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo



binete do Prefeito

= L E I Nº 302 =

Nº

Nº

O cidadão Doutor RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído, na letra "b" - Taxas, do artigo 3º, da lei n. 147, de 17 de novembro de 1950, um inciso, com a seguinte redação:

"1) - ligação domiciliar de água."

Art. 2º - A taxa de ligação domiciliar de água é fixada em Cr.\$ 770,00 (setecentos e setenta cruzeiros), e será lançada em nome do proprietário do prédio.

§ único - Os lançamentos, da taxa prevista neste artigo, serão feitos sobre os prédios existentes nos trechos servidos pela rede de abastecimento de água.

Art. 3º - O prazo para o pagamento da taxa é de 30 dias, a contar da expedição do aviso, findo o qual, se o contribuinte não efetuar, a Prefeitura executará o serviço, e promoverá a cobrança executiva da taxa, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - No trecho servido pela rede de abastecimento de água todos os prédios ficam obrigados a ligação domiciliar.

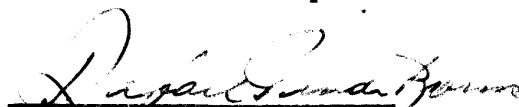
Art. 5º - Os lançamentos feitos com base no inciso "k", da letra "b" - Taxas, do artigo 3º, da lei n. 147, de 17 de novembro de 1950, regulamentado pelo decreto n. 562, de 2 de outubro de 1953, para todos os efeitos ficam sujeitos ao disposto nesta lei.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da publicação desta lei a regulamentará.

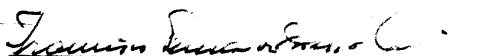
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de março de 1954

O Prefeito Municipal


RAFAEL PAES DE BARROS

Registrado e publicado na Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente